



Estado do Pará

Câmara Municipal de Belém

Diretoria Legislativa

**AVULSO  
DE  
PROJETOS DE LEI Nº 20**

Belém, 13 de 12 de 2022

Lido em sessão  
ordinária 13.12.22



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Ofício nº 602/2022

Em 13/12/2022

Presidente

Senhor Vereador,

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Belém, convoco V.Exa., observando as normas regimentais aplicáveis, para se reunir em sessões extraordinárias, em regime de tantas quantas sessões forem necessárias, a partir do dia 14/12/2022, a partir das 12hs, no Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, para discutir e votar o projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal que Institui o Programa de Regularização Fiscal do Imposto sobre Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis - ITBI, e dá op. Constante do Processo nº 2124/2022.

Respeitosamente,

Vereador ZECA PIRÃO

Presidente da Câmara Municipal de Belém.

Aprovado o Parecer *Unanimidade*  
Em Sessão de *12/12/2022*  
*[Assinatura]*  
Presidente

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO E ECONOMIA E FINANÇAS**

Mensagem nº12/2022

**AUTOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

**ASSUNTO:** Institui o Programa de Regularização Fiscal do Imposto Sobre a Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis - ITBI, e dá outras providências.

**PARECER CONJUNTO**

Encaminhado a estas Comissões Permanentes de **Justiça, Legislação e Redação de Leis e Economia e Finanças**, projeto de Lei que "Institui o Programa de Regularização Fiscal do Imposto Sobre a Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis - ITBI, e dá outras providências" e, considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em suas alíneas "a", dos incisos I e II, do art. 42, devem estas Comissões opinarem sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis, como também, sobre proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem despesa ou receita do Município e acarretem responsabilidade para o erário municipal.

A proposta ora em apreciação visa reduzir a base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" - ITBI, por natureza ou cessão física, como ação estratégica para a política tributária do município, em 50% até o dia 31 de janeiro de 2023, para aqueles contribuintes que formalizarem o processo administrativo eletrônico, a contar da vigência desta Lei, tendo como objetivo estimular a regularização fundiária e a legalização dos imóveis localizados no Município.

A matéria se ampara na competência exclusiva do Poder Legislativo de legislar sobre atribuição de órgãos da administração direta, suas autarquias e fundações e sobre o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, previsto no art. 75 da Lei Orgânica do Município de Belém.

Quanto ao aspecto **econômico, financeiro e orçamentário** o projeto beneficiará a estrutura urbanística e a economia local sem afetar o equilíbrio orçamentário e financeiro do município, incrementando a arrecadação tributária.

A proposta estabelece regras para ser beneficiário deste instrumento, como: o parcelamento pode ser em até três vezes ou cota única, atraso da cota única ou das parcelas vencidas podem incidir juros e multa, assim como define em seu §6º do art. 1º os prejuízos que o contribuinte terá pela falta de pagamento do referido imposto.

Respeitados todos os tramites legais, sugerimos a manifestação favorável na presente propositura.

É o parecer.

*[Assinatura]*  
COMISSÃO DE JUSTIÇA  
Relator

*[Assinatura]*  
COMISSÃO DE ECONOMIA  
Relator

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
MAYARA  
CANDIANE



MENSAGEM N.º 012/2022

Belém, 06 de dezembro de 2022.

Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Belém,  
Senhoras e Senhores Vereadores,



Tenho a honra de me dirigir a V. Exas., com fundamento na competência outorgada ao Prefeito, pelo art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Belém, para submeter à apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, que “Institui o Programa de Regularização Fiscal do Imposto sobre a Transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis - ITBI, e dá outras providências.”

A proposição ora por mim apresentada tem o escopo por meio da redução temporária da base de cálculo em 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis - ITBI incrementar a arrecadação tributária no Município de Belém.

O benefício previsto será concedido desde que seja formalizado pelo contribuinte o respectivo processo administrativo eletrônico de ITBI - Emissão de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), por intermédio do portal de *serviços on-line* da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN (<https://sefin.belem.pa.gov.br/areas/itbi/>), até o dia 31 de janeiro de 2023, a contar da vigência da Lei, com possibilidade de prorrogação deste prazo, por meio de decreto do Poder Executivo Municipal.

Registre-se que na hipótese do bem imóvel ter sido objeto de várias transmissões onerosas “inter vivos” e o respectivo imposto ainda não ter sido recolhido, será concedido ao adquirente final o benefício de recolher somente o imposto incidente sobre a última aquisição.

O presente projeto de lei visa, através da utilização da tributação municipal, em uma perspectiva extrafiscal, estimular a regularização fundiária e com isso, ampliam-se as oportunidades de legalização dos imóveis localizados no Município de Belém, o que beneficiará a estrutura urbanística da cidade, bem como, a economia local.

Registro que a proposta do projeto de lei não afetará o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município de Belém.

Nesse sentido, a aprovação do presente projeto de lei se mostra estratégica para a política tributária do Município de Belém.

Reconheço e sei que posso contar com Vossas Excelências, que não medirão esforços para apreciar este projeto de lei tão importante para incrementar a arrecadação tributária no Município de Belém.

Demonstrados esses argumentos, que reputo imperiosos para que essa Casa de Leis possa apreciar a minha proposição, conto uma vez mais com o compromisso de todos os nobres Vereadores na defesa incessante do interesse público.

**Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2022.**

**EDMILSON BRITO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal de Belém

**PROJETO DE LEI N.º /2022.**

Institui o Programa de Regularização Fiscal do Imposto sobre a Transmissão "*inter vivos*", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis - ITBI, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM,** estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica temporariamente reduzida a base de cálculo em 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Transmissão "*inter vivos*", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis - ITBI.

**§ 1º** O benefício previsto no *caput* será concedido desde que seja formalizado pelo contribuinte o respectivo processo administrativo eletrônico de ITBI - Emissão de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), por intermédio do portal de serviços *on-line* da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN (<https://sefin.belem.pa.gov.br/areas/itbi/>), até o dia 31 de janeiro de 2023, a contar da vigência desta Lei.

**§ 2º** Na hipótese do bem imóvel ter sido objeto de várias transmissões onerosas "*inter vivos*" e o respectivo imposto ainda não ter sido recolhido, será concedido ao adquirente final o benefício de recolher somente o imposto incidente sobre a última aquisição, observado o prazo estabelecido no § 1º, deste artigo.

**§ 3º** O contribuinte poderá requerer a emissão da guia do imposto para recolhimento em cota única ou em até 03 (três) parcelas.



§ 4º A possibilidade de parcelamento, prevista no § 3º, não se aplica à aquisição de imóveis por meio de financiamento pelo sistema financeiro de habitação.

§ 5º Sobre o valor da guia por cota única vencida e não paga, ou das parcelas vencidas e não pagas, incidirão juros e multa nos termos da legislação tributária, até o limite de 30 (trinta) dias após o vencimento da guia por cota única ou o vencimento da última parcela.

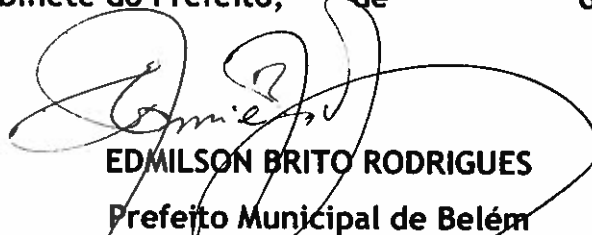
§ 6º O não recolhimento do imposto, após 30 (trinta) dias contados a partir do vencimento da guia por cota única ou do vencimento da última parcela, acarretará automaticamente:

- I - perda de todos os benefícios previstos nesta Lei;
- II - emissão de nova guia com a base de cálculo integral e com os devidos acréscimos moratórios previstos na legislação tributária;
- III - emissão da(s) guia(s) referente(s) à respectiva cadeia sucessória ocorrida durante o período decadencial, se for o caso;
- IV - A(s) respectiva(s) guia(s) será(ão) encaminhada(s) ao contribuinte nos autos do processo administrativo eletrônico previsto no § 1º, do art. 1º, desta Lei, para efeito de notificação de lançamento.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá, por decreto, prorrogar o prazo previsto no § 1º, do art. 1º, desta lei, desde que previamente justificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de de 2022.

  
**EDMILSON BRITO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal de Belém